L E I . . . . . Nº 7/66

SÚMULA - Cria a Junta de Recursos Fiscais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criada uma Junta de Recursos Fiscais para julgar os recursos interposto, pelos contribuintes do Município, referente aos atos e decisões sôbre matéria fiscal.

ART. 2º - A Junta de Recursos Fiscais será composta de cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes, sendo três (3) representantes da Prefeitura e dois (2) representantes de contribuintes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de um (1) ano, que poderá ser renovado, observados os parágrafos dêste artigo.

§ 1º - Os representantes dos contribuintes, tantos os efetivos como os suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito dentre nomes integrantes de entidades representativas do comércio, da indústria, da agricultura, das profissões liberais ou dentre os maiores contribuintes de impostos municipais.

§ 2º - Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, também serão de livre nomeação do Prefeito e escolhido dentre funcionários municipais versados em assuntos fazendários.

§ 3º - A Junta elegerá anualmente, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

ART. 3º - A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais se realisará mediante têrmos lavrado em livro próprio de Atas da Junta, ao se instalar esta, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de alguns dêles, perante o Seu Presidente.

ART. 4º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a três sessões ordinárias sucessivas, sem motivos justificados; em se tratando de representante da Prefeitura e sendo êle servidor municipal, a perda do mandato, por essa razão, constituirá / falta de exação no cumprimento do dever e deverá ser anotado na sua ficha funcional.

ART. 5º - Os membros da Junta de Recursos Fiscais farão jus a uma remuneração pelo comparecimento a cada sessão, na base de 2% (dois por cento) do valor de um salário mínimo vigente na região.

ART. 6º - A Junta de Recursos Fiscais, reunir-se-á em local, dia e hora designada pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro, com a antecedência de pelo menos 48 horas.

ART. 7º - À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos

segue...

que versem sôbre atos e decisões na matéria fiscal, observados os prazos, normas e competências previstos pelos Capítulos - VI - VII - VIII - IX - X e XI -, todos da Lei Municipal nº 41/65 (Código Tributário do Município).

ART. 8º - A Junta de Recursos Fiscais, trinta dias depois de sua instalação, baixará seu regimento interno.

ART. 9º - Para atender as despesas decorrentes da instalação e funcionamento da Junta de Recursos Fiscais fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de CR$200.000 (Duzentos mil cruzeiros), que correrão por conta do "SUPERAVIT ECONÔMICO" verificado no exercício anterior.

ART. 10º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de abril de 1.966.-